



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS

RESOLUÇÃO CEPG nº 05/2020, de 29 de maio de 2020.

Adota providências temporárias para o ensino de Pós-Graduação em tempos de pandemia.

O Conselho de Ensino para Graduados da UFRJ, em vista a pandemia de COVID-19 e considerando:

- que o Estado do Rio de Janeiro optou pelo distanciamento social no dia 13 de março de 2020,
- que a UFRJ suspendeu suas aulas presenciais desde o dia 16 de março de 2020,
- que a pandemia pode se estender por prazo indeterminado,
- que a Reitoria da UFRJ, em nota do dia 22 de março, desautorizou a transição ao Ensino à Distância para as disciplinas que não o utilizavam anteriormente, **permitindo aulas remotas nos casos em que já estivesse pactuado entre os estudantes e seus respectivos professores;**
- que as características próprias da Pós-Graduação exigem soluções diferentes das aplicáveis aos cursos de Graduação,
- a diversidade dos Programas de Pós-Graduação da UFRJ e respeitando as especificidades de cada Programa,
- que um primeiro levantamento feito pela Associação de Pós-Graduandos (APG UFRJ) em que **parcela dos discentes de pós-graduação se declara impossibilitada de participar de atividades não presenciais** por motivos relacionados à saúde mental, condições materiais, sobrecarga de trabalho ou questões de outra natureza;
- que no intuito de mitigar as dificuldades que enfrentam os Programas de Pós-Graduação e todo o seu corpo social acarretadas pela suspensão das aulas presenciais,
- complementando as providências dadas pela Resolução CEPG 1/2020 em relação a defesas de Dissertação ou Tese a distância durante a pandemia,

RESOLVE

Art 1º. Para efeitos desta resolução, o período de excepcionalidade na pós-graduação é o período previsto na Resolução CEPG 3/2020.

Art 2º. São permitidos, a critério da Comissão Deliberativa de cada Programa de Pós-Graduação e durante este período de excepcionalidade, a oferta de turmas de disciplinas regulares por meio remoto, ou de disciplinas de leitura, ou de outras atividades curriculares, com avaliação remota ou presencial *a posteriori*.

§ 1º - O docente responsável pela disciplina e a Comissão Deliberativa concordam, nos termos do Art. 45 da Resolução CEPG 1/2006, em conceder o trancamento justificado J por motivo de pandemia a qualquer momento aos alunos participantes de disciplinas ministradas remotamente durante o período de excepcionalidade.

§ 2º A carga de trabalho e o nível acadêmico das atividades às quais esta resolução faz referência devem ser equivalentes ao das atividades presenciais.

§ 3º É recomendado que a bibliografia utilizada seja disponibilizada para os alunos livremente, pelo docente responsável pela disciplina, pelo Portal de Periódicos da CAPES ou por outra plataforma a qual tenham acesso.

§ 4º - A abertura das turmas, as inscrições e os resultados das atividades podem ser lançados no SIGA até o final do período de excepcionalidade na pós-graduação.

§ 5º - Nenhum discente pode ser penalizado por não aderir a disciplinas ou atividades remotas.

Aprovada em Sessão Ordinária do CEPG de 29 de maio de 2020.

Publicada no Boletim UFRJ nº23, do dia 04/06/2020.

Denise Maria Guimarães Freire
Presidente do Conselho de Ensino para Graduados